



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 116/2023.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivo constante na Lei Municipal nº 5.574, de 14 de março de 2023".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 5.574, de 14 de março de 2023,

Onde se lê:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	Setor Atendimento da Saúde
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
3.3.90.30	Material de Consumo..... R\$ 35.737,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0086

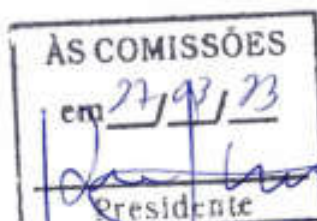
Leia-se:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
008	Setor de Urgência e Emergência
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
3.3.90.30	Material de Consumo..... R\$ 35.737,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0086

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ